



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2663.

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Residencial São Lucas.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados os logradouros públicos do Loteamento Residencial São Lucas, conforme croqui anexo, com as seguintes denominações:

I- RUA LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES (RUA 02): A referida rua tem início num ponto na Avenida Domingos Falci, daí segue numa largura de 12,50 metros com 240,80 metros de comprimento, conforme croqui em anexo.

II- RUA BENTO BOAVENTURA DE MORAES (RUA 05): A referida rua tem início num ponto na Avenida Domingos Falci, daí segue numa largura de 12,50 metros com 292,94 metros de comprimento, conforme croqui em anexo.

III- RUA FELIPE CASABURI FERREIRA (RUA 09): A referida rua tem início num ponto na Rua Laurindo Boaventura de Moraes, daí segue numa largura de 12,50 metros com 226,20 metros de comprimento, conforme croqui em anexo.

IV- RUA BATISTA ATUI (RUA 08): A referida rua tem início num ponto da Avenida Domingos Falci, daí segue numa largura de 12,50 metros com 138,05 metros de comprimento, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 14 de dezembro de 2023.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração